

# Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

## MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº 2.540, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Constitui a Comissão de eleição das entidades da sociedade civil composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional -COMSEA.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.070 de 13/10/2013, alterada pela Lei nº 1367/2018:

#### DECRETA:

Art. 1º Constituir a Comissão para eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA, do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná com a seguinte composição:

### § 1º - Representantes do Governo Municipal

I - Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Mariane Zilli

Suplente: Rosangela Rufatto

## § 2º - Representantes da Sociedade Civil Organizada

I - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular: Julio Cesar da Silva Maciel de Lima

Suplente: Patricia dos Santos Cortivo

II – Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Adriana Krause

Suplente: Ivonete Claro Pereira

Art. 2º A Presidência da Comissão de eleição será exercida por Júlio Cesar da Silva Maciel de Lima.

## Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I Coordenar a organização geral e a realização da Assembléia de Eleição das entidades;
  - II- Elaborar o edital de Convocação da Assembléia;
  - III Realizar o processo de votação e apuração dos resultados;
- IV elaborar a lista de entidades de representação da sociedade civil, que comporão o COMSEA eleitas para ser submetidas ao Poder Executivo Municipal.



# Município de Bom Sucesso do Sul

### ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

Art. 4º Os Departamentos de Ação Social e Saúde darão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2018.

Nilson Antonio Feversani Prefeito Publicado em: 06/04/18 Edição nº: 1479 Página: 41

Órgão Diário Eletrônico

- I. Solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo em conjunto com a equipe interdisciplinar do Serviço, um prazo para efetivação do desligamento;
- II. Descumprimento dos requisitos, estabelecidos no Art. 8º ou 9 desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço.
- § 2º. Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Art. 9º, a família acolhedora assinará um Termo de Desligamento.
- § 3°. O período de permanência no acolhimento deverá ser breve, relativamente curto, que poderá durar horas, dias ou meses, mediante condições favoráveis de desligamento. Existem dois tipos de desligamento que devem ser considerados:
- I. Retorno para a família de origem, onde o trabalho da equipe de profissionais estará voltado para a reintegração dos vínculos familiares, assim as ações visam sempre o retorno da criança/adolescente para sua família de origem.
- II. Colocação em família extensa nas modalidades de guarda, quando esgotadas as possibilidades de retorno a família de origem, a criança/adolescente será preparada para a colocação em família substituta. Os procedimentos legais serão realizados pelo Juizado da Infância e Juventude, cabendo ao programa de acolhimento subsidiar tecnicamente a impossibilidade de reaproximação com a família de origem e preparação do acolhido para a colocação em família substituta. O programa deverá levar em consideração o princípio de preparação gradativa para o desligamento, tanto da criança ou adolescente, como da família que o receberá. A criança ou adolescente estará pronta para o desligamento no momento que a avaliação técnica constatar que os fatores que a levaram em situação de acolhimento foram solucionados e ambos estão preparados para a convivência familiar
- § 4º. O desligamento será procedido pela Autoridade Judiciária Competente.

Art.2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso do Sul, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

NILSON ANTONIO FEVERSANI Prefeito

> Publicado por: Andreia Zanella Código Identificador:18BAA04B

#### CHEFE DE GABINETE DECRETO Nº 2.540, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

Constitui a Comissão de eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 1.070 de 13/10/2013, alterada pela Lei nº 1367/2018:

DECRETA:

Art. 1º Constituir a Comissão para eleição das entidades da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional — COMSEA, do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná com a seguinte composição:

§ 1° - Representantes do Governo Municipal

I – Representante do Departamento Municipal de Saúde:

Titular: Mariane Zilli

Suplente: Rosangela Rufatto

§ 2º - Representantes da Sociedade Civil Organizada

I – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:

Titular:Julio Cesar da Silva Maciel de Lima

Suplente:Patricia dos Santos Cortivo

II – Representantes da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

Titular: Adriana Krause

Suplente: Ivonete Claro Pereira

Art. 2º A Presidência da Comissão de eleição será exercida por Júlio Cesar da Silva Maciel de Lima.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I Coordenar a organização geral e a realização da Assembléia de Eleição das entidades;
- II- Elaborar o edital de Convocação da Assembléia;
- III Realizar o processo de votação e apuração dos resultados;
- IV elaborar a lista de entidades de representação da sociedade civil, que comporão o COMSEA eleitas para ser submetidas ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º Os Departamentos de Ação Social e Saúde darão todo o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito

Publicado por: Andreia Zanella Código Identificador:8A870F53

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PP 04/2018

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

Considerando a Ata de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 04/2018, cujo o objeto é a aquisição a aquisição de equipamento rodoviário, 1 (um) rolo Compactador Vibratório Autopropelido, com potência mínima efetiva de 125 HP, conforme Convênio 05.00.2002.0043, Firmado com a Agência de Fomento do Paraná S/A, Operação de Crédito (Contrato de Financiamento 3804/2018), conforme especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência Anexo I do Edital. Considerando também a autorização para homologação expedida pelo PARANACIDADE na data de 03/04/2018, através do seu Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, HOMOLOGO por seus próprios fundamentos determinando que seja ADJUDICADO o seu objeto a empresa LDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.253.225/0001-50, com o valor total de R\$ 294.500.00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais.

Bom Sucesso do Sul, 05 de Abril de 2018.

NILSON ANTONIO FEVERSANI
Prefeito Municipal

Publicado por: Marcelo Dambros Código Identificador:CF45F072

# ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 01/2018

SUMULA: RENOVA O REGISTRO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE CORBÉLIA/PARANÁ, PARA O ANO DE 2018.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, em especial no disposto na Lei Municipal nº 375 de 14 de maio de 2010, e considerando a Deliberação Plenária realizada em 27 de março de dois mil e dezoito,

#### RESOLVE: